

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000673/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030889/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.201758/2024-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

AMBIENTAL CRATO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A, CNPJ n. 45.898.856/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PRISCILLA APARECIDA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do plano daCNTI**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2024 o piso salarial dos empregados da AMBIENTAL CRATO S.A. sendo seu valor corrigido de R\$ 1.464,39 (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica definido o reajuste salarial de 3,71% (três, setenta e um por cento) para todos os trabalhadores, sendo retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O empregador pagará o adicional de insalubridade nos termos, hipóteses e laudos técnicos previstos na legislação vigente.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O empregador pagará o adicional de periculosidade aos trabalhadores nos termos da NR e da legislação vigente.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Com fundamento no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, a empresa e o Sindicato firmarão acordo de PLR específico, contendo as metas e critérios para pagamento da PLR para exercício de 2024.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Fica ajustado que todos os empregados da AMBIENTAL CRATO S.A receberão a quantia de R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos) mensais referentes à auxílio alimentação/refeição, creditados em cartão alimentação/refeição todo primeiro dia útil do mês.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

A concessão do vale transporte aos empregados da AMBIENTAL CRATO S.A. observará a Lei n. 7.418/85.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa AMBIENTAL CRATO S.A. manterá um plano de assistência médica ou seguro saúde, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro: EMPREGADOS - A empresa, manterá plano de assistência médica ou seguro saúde e subsidiará 80% "per capita" do custo e está autorizada a proceder ao respectivo desconto do colaborador dos valores não subsidiados, ou seja, 20 % "per capita".

Parágrafo Segundo – DEPENDENTES - Em relação aos dependentes o empregador, manterá plano de assistência médica ou seguro saúde e subsidiará 70% "per capita" do custo do dependente e está autorizada a proceder do colaborador ao respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 30% "per capita" de cada dependente incluso.

## **SEGURO DE VIDA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A AMBIENTAL CRATO S.A. concederá o benefício de seguro de vida em grupo exclusivamente para os seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) a ser descontado em seu pagamento mensal.

Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º salário, férias e assemelhadas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIOS**

Os empregados da AMBIENTAL CRATO S.A. terão uma jornada de 220 horas mensal e 44 semanal, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, exceto pessoal de escala.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36**

Fica facultado a empresa e aos respectivos empregados, a possibilidade de adoção do regime 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso);

Parágrafo Primeiro - Conforme prevê o artigo 71 caput parágrafo 2º da CLT, a empresa concederá ao empregado um período para refeição e repouso de 1h (uma hora), não computados na jornada de trabalho;

Parágrafo Segundo - Os dias trabalhados no repouso semanal do empregado, bem como aos sábados, domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados pelo regime 12x36.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

A AMBIENTAL CRATO S.A. efetuará o pagamento da remuneração em dobro dos trabalhadores escalados em feriados, nos termos da súmula 444 do TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A empresa AMBIENTAL CATO S.A adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, implementado segundo as regras abaixo definidas:

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas terá duração de 12 meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas por dia normal de trabalho (segunda à sexta), sendo que em caso de extrapolação da jornada diária em número superior a duas horas, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e os excedentes serão pagos no recibo de pagamento do respectivo mês, com os adicionais legais.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada mês será fornecido aos empregados um demonstrativo, onde constará o saldo do banco de horas, assinalando o crédito ou o débito;

Parágrafo Quarto: A compensação das horas seguirá pelo período de 6 (seis) em 6 (seis) meses, ficando o limite para compensação das horas lançadas no banco de horas no primeiro semestre entre o dia 01/01/2024 a 30/06/2024, ou seja, o banco de horas sempre será zerado no final desta data, sendo este pagamento incluído na folha para pagamento no mês de Julho/24 e segundo semestre entre o dia 01/07/2024 a 31/12/2024, ou seja, o banco de horas sempre será zerado no final desta data, sendo este pagamento incluído na folha para pagamento no mês de janeiro/25;

Parágrafo Quinto: Caso não haja compensação dentro dos períodos estabelecidos na cláusula anterior, as horas extras serão pagas com os adicionais de 50% para as laboradas de segunda a sábado e de 100% para as laboradas em domingos e feriados;

Parágrafo Sexto: Considera-se crédito o saldo de horas positivo, ou seja, quando o empregado trabalhou número de horas superior ao de sua jornada contratual e não houve compensação dessas horas excedentes dentro dos períodos definidos no parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo: Para fins de compensação a empresa adotará a proporção de 1,0/1,0 para as horas inseridas no banco de horas e que forem laboradas de segunda a sábado; e também 1,0/2,0 para aquelas horas laboradas em domingos e feriados que se trabalhados serão considerados Banco de horas, ou seja, para cada hora extra lançada no Banco de horas no período de segunda a sexta, o empregado terá direito a uma hora de compensação e para cada hora lançada relativa ao labor em domingos e/ou feriados o empregado terá direito a duas horas de compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; com o prolongamento das férias; através da concessão de folgas coletivas etc. mas sempre respeitando os períodos e datas estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono: O empregado poderá solicitar ao seu gestor a troca do dia de folga/compensação, de modo a atender suas necessidades, devendo solicitar essa alteração até sete dias úteis antes da data prevista para a compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor/devedor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes, sendo que as horas extras apuradas refletirão no DSR e nas verbas rescisórias, inclusive no FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A AMBIENTAL CRATO S.A pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO PONTO**

As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

Parágrafo primeiro: As marcações poderão ser realizadas por biometria, em portais apropriados ou quaisquer outros sistemas permitidos em Lei.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais terão acesso às instalações da Empresa e nos locais de trabalho da categoria, desde estejam devidamente identificados e que comuniquem por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência via ofício, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidária.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pela Empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLAUSULAS DE ACORDOS ANTERIORES**

Ficam garantidas, por esse instrumento, todas as cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores firmados entre AMBIENTAL CRATO S.A e o SINDIAGUA não negociadas no presente ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A empresa AMBIENTAL CRATO S.A e o SINDIAGUA/ farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho quando houver necessidade, através de reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação dos delegados sindicais.

}

**JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA**

**PRISCILLA APARECIDA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO  
PROCURADOR  
AMBIENTAL CRATO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.